



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 104/2026**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SAMIR CASAGRANDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.135.042/0001-44, com sede na Rua Honorato Zilli, no 1072, Centro, na cidade de Camargo/RS, aqui denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de assessoria pedagógica, com disponibilização de plataforma digital e licenciamento anual de software, incluindo parametrização inicial, suporte técnico e formações (presenciais e/ou remotas), para implementação do Programa “ACELERA” na rede municipal de ensino de Pontão/RS, conforme Termo de Referência/DFD e proposta aprovada, que passam a integrar este instrumento como anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**2.1** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando cabível e devidamente justificado.



**2.2** A entrega dos serviços ocorrerá junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades e ajustes com a Secretária Municipal.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**3.1** O valor total do contrato é de R\$ 39.696,00 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 3.308,00 (três mil, trezentos e oito reais).

**3.2** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal e do atesto da fiscalização quanto à regular execução dos serviços, observado o Decreto Municipal nº 1.889/2025 e as rotinas internas da Secretaria Municipal de Finanças.

**3.3** No preço estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**4.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

06 - Secretaria Municipal de Educação

0601 12 361 0082 2019 7142.0 ENS FUNDAMENTAL

0601 12 361 0082 2019 33903900000000 1500 O 7581.7 OUTR.SER

0601 12 361 0082 2019 33903905000000 1500 E 7591.4 SERVICOS IC.TER T

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO:**

**5.1** A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Beatriz Castelli, Secretária de Educação do Município de Pontão/RS.



## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:**

**6.1** O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**6.2** Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1** Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a entrega do produto/execução dos serviços;

**7.2** Supervisionar e fiscalizar a entrega do produto/realização dos serviços.

**7.3** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.

**7.4** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.



7.5 Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

7.6 Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.

7.7 Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

7.8 Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.

7.9 Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.

7.10 Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.

7.11 Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

7.12 Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

8.2 A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do



objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**8.3** Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

**8.4** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

**8.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

**8.6** Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

**8.7** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

**8.8** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, mão de obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, tributários e trabalhistas, bem como as demais despesas acessórias.

**8.9** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

**8.10** Realizar a entrega dos serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**8.11** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

**8.12** Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.

**8.13** Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.



- 8.14** Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- 8.15** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.
- 8.16** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- 8.17** Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- 8.18** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- 8.19** Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.
- 8.20** Disponibilizar a plataforma contratada durante toda a vigência, assegurando acesso aos usuários autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- 8.21** Realizar o setup e parametrização inicial com dados do Município (escolas, turmas, alunos e professores) e matrizes de habilidades;
- 8.22** Prestar suporte técnico contínuo por telefone/e-mail aos usuários-chave indicados pela Secretaria e pelas escolas;
- 8.23** Executar as formações previstas (inicial e continuadas), em formato presencial e/ou remoto, conforme cronograma aprovado;
- 8.24** Fornecer relatórios, dashboards e demais entregáveis previstos no Termo de Referência e na proposta;
- 8.25** Manter equipe qualificada e responsável pela execução do objeto;
- 8.26** Observar a legislação aplicável, inclusive quanto à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados de alunos e servidores.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
  - d.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;



d.2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**9.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO (art. 92, §1º):**

**10.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 05 de março de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA  
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**SAMIR CASAGRANDE**

Contratada

**BEATRIZ CASTELLI**

Secretário Municipal de Educação

Gestora e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30